



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º – O art. 27 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 27 – É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município a empresas privadas, salvo as entidades públicas do mesmo poder ou Poderes da mesma Comarca, comprovada a necessidade.

Parágrafo único: Na exceção de ceder servidor, não poderá ser de cargo comissionado e de função gratificada. E ainda o servidor efetivo cedido deverá ser através de convênio com os órgãos públicos e exercer a mesma função o qual foi aprovado em concurso público.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2013.


Agnaldo Luciano Valderrama
Presidente


Vera Helena Pereira Mendes
Vice-presidente


Milady Leila Trava
1º Secretária


André Luiz da Silva
2º secretário